



## PREFEITURA DE SOROCABA

(Processo nº 68/2024-URBES)

DECRETO Nº 29.174, DE 4 DE JUNHO DE 2 024.

**(Regulamenta a utilização da Infraestrutura de Mobilidade Urbana da Cidade de Sorocaba para exploração do serviço de compartilhamento de bicicletas elétricas e equipamentos elétricos autopropelidos individuais (patinetes elétricos e outros), com ou sem estação física, por meio de plataforma tecnológica em vias e logradouros públicos).**

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana e define, em seu artigo 18, inciso I, serem atribuições dos Municípios planejar, executar e avaliar a política de mobilidade urbana, bem como promover a regulamentação dos serviços de transporte urbano;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

CONSIDERANDO, ainda, a Lei Municipal nº 11.022, de 16 de dezembro de 2014, que institui o Plano Diretor de Mobilidade e prevê que a execução de políticas públicas voltadas a melhoria das condições de circulação a pé e por bicicletas,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído a regulamentação à utilização da infraestrutura de mobilidade urbana da Cidade de Sorocaba para exploração do serviço de compartilhamento de bicicletas elétricas e equipamentos elétricos autopropelidos individuais (patinetes elétricos e outros), com ou sem estação física, por meio de plataforma tecnológica em vias e logradouros públicos.

Parágrafo único. O serviço regulamentado por este Decreto, será organizado, e fiscalizado, pela Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba - URBES, observados os critérios estabelecidos no credenciamento.

Art. 2º Fica aprovado o Regulamento para esta exploração em vias e logradouros públicos, parte integrante deste Decreto.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.



## PREFEITURA DE SOROCABA

Decreto nº 29.174, de 4/6/2024

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 4 de junho de 2 024, 369º da Fundação de Sorocaba.

  
RODRIGO MAGANHATO

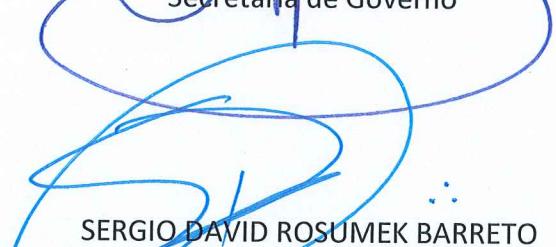
Prefeito Municipal

  
DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

  
AMALIA SAMYRA TOLEDO EGÉA

Secretária de Governo

  
SERGIO DAVID ROSUMEK BARRETO

Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba - URBES

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

  
ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



## PREFEITURA DE SOROCABA

Decreto nº 29.174, de 4/6/2024

### REGULAMENTO PARA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE COMPARTEILHAMENTO DE BICICLETAS ELÉTRICAS E EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS AUTOPROPELIDOS INDIVIDUAIS (PATINETES ELÉTRICOS E OUTROS)

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica regulamentada a utilização da Infraestrutura de Mobilidade Urbana da Cidade de Sorocaba para exploração do serviço de compartilhamento de bicicletas elétricas e equipamentos elétricos autopropelidos individuais (patinetes elétricos e outros), com ou sem estação física, por meio de plataforma tecnológica gerida por empresas credenciadas, em vias e logradouros públicos, de modo a assegurar que tal operação se dê de forma segura e compatível com o bem-estar de todos os cidadãos.

§ 1º Considera-se como equipamento elétrico autopropelido individual para fins deste Decreto, o equipamento de mobilidade individual provido de motor de propulsão elétrica, com dimensões de largura e comprimento iguais ou inferiores às de uma cadeira de rodas, não equiparável a motocicleta, ciclomotor ou motoneta.

§ 2º Considera-se como bicicleta elétrica para fins deste Decreto, a bicicleta dotada originalmente de motor elétrico auxiliar, bem como aquela que tiver o dispositivo motriz agregado posteriormente à sua estrutura.

#### CAPÍTULO II DO CREDENCIAMENTO

Art. 2º A utilização da Infraestrutura de Mobilidade Urbana da cidade de Sorocaba para a execução do serviço de compartilhamento de bicicletas elétricas e equipamentos elétricos autopropelidos individuais (patinetes elétricas e outros), com ou sem estação física por meio de plataforma tecnológica, fica condicionada ao prévio credenciamento da pessoa jurídica operadora no Município, a ser solicitado observando a Documentação de Habilitação, a Carta de Credenciamento e o Resumo da Proposta constante nos Anexos I, II e III respectivamente deste Decreto, a ser protocolados junto à Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba - URBES.

§ 1º A Urbes poderá solicitar a complementação da documentação, conforme se fizer necessário, mediante justificativa da solicitação.

§ 2º Este credenciamento terá validade por 12 (doze) meses, podendo ser renovado ou suspenso a critério da URBES.

#### CAPÍTULO III DO DIREITO DOS USUÁRIOS



## PREFEITURA DE SOROCABA

Decreto nº 29.174, de 4/6/2024

Art. 3º São direitos dos usuários dos serviços de compartilhamento de que tratam o presente Decreto:

I - receber os equipamentos em adequadas condições de uso, com manutenção, reparos ou a remoção, das vias e logradouros públicos, de equipamentos que estejam danificados;

II - ser informado ou receber informações de forma clara e acessível sobre o manuseio e a operação dos equipamentos, bem como das recomendações de segurança;

III - receber medidas permanentes de educação, sobretudo na plataforma tecnológica e nas vias públicas;

IV - ter condições de segurança e acesso para a utilização dos equipamentos com regras de convívio com segurança;

V - receber orientações das operadoras quanto à utilização dos equipamentos necessários à condução com segurança por meio de alertas, informativos e campanhas;

VI - receber orientações sobre as normas de trânsito e suas atualizações.

### CAPÍTULO IV DAS NORMAS DE UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO VIÁRIO

Art. 4º Os sistemas de compartilhamento de equipamentos previstos no artigo 1º deste Decreto deverão observar as diretrizes abaixo:

I - a preferência ao pedestre nas calçadas e demais espaços compartilhados com os equipamentos;

II - os equipamentos elétricos autopropelidos individuais (patinetes elétricos e outros) não podem compartilhar espaço com automóveis e demais veículos automotores;

III - o estímulo à integração com as demais redes e modais de transporte da cidade de Sorocaba, preferindo-se o sistema de transporte coletivo;

IV - a distribuição dos equipamentos em locais com infraestrutura cicloviária;

V - a colaboração com o aprimoramento das políticas de mobilidade para o Município;

VI - a realização de programas direcionados a comunidades de baixa renda, de modo a promover o uso do sistema de compartilhamento dos equipamentos, concedendo descontos na tarifa de uso, valores diferentes ou isenções para determinado público;



## PREFEITURA DE SOROCABA

Decreto nº 29.174, de 4/6/2024

VII - a promoção de esclarecimentos à população quanto ao uso e às regras de convívio com segurança.

Art. 5º É vedada a realização de reparos nas áreas públicas.

### CAPÍTULO V DAS OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS OPERADORAS DE COMPARTILHAMENTO

Art. 6º A disponibilização e o estacionamento de bicicletas elétricas e equipamentos elétricos autopropelidos individuais (patinetes elétricas e outros), com ou sem estação física, deverão ser na posição vertical, ao lado de paraciclos ou em outra área especificamente designada, na faixa de serviço e onde não existam proibições, respeitada as medidas previstas nas legislações de acessibilidade.

§ 1º Poderão servir também para a disponibilização e ao estacionamento:

I - vagas na via pública, desde que oficialmente demarcadas, mesmo que virtualmente, e designadas pelo Poder Público como área para tais equipamentos;

II - áreas de recuo predial e áreas privadas mediante acordo com o proprietário.

§ 2º É vedado o estacionamento de bicicletas elétricas e equipamentos elétricos autopropelidos individuais (patinetes elétricas e outros):

I - de maneira que obstrua as áreas de passagem de pedestres nas calçadas;

II - em equipamentos públicos, tais como hidrante, parada de ônibus, poste, caixa de serviços ou qualquer instalação de emergência;

III - de maneira que impeça ou interfira com o uso razoável de qualquer vitrina, estabelecimento, ponto comercial ou o acesso de entrada ou saída de qualquer imóvel, sem autorização expressa do proprietário.

Art. 7º Compete às operadoras do Sistema:

I - disponibilizar o serviço observando as legislações de trânsito e de ordenamento urbano;

II - disponibilizar as regras de utilização de forma clara e acessível aos usuários, em conformidade com as normas municipais e federais;



## PREFEITURA DE SOROCABA

Decreto nº 29.174, de 4/6/2024

III - adotar medidas permanentes de educação aos usuários, promovendo campanhas educativas a respeito de segurança para o correto uso do patinete e circulação nas vias e logradouros públicos, com o uso da plataforma tecnológica e em campo nas vias públicas;

IV - disponibilizar à URBES canais exclusivos de contato, 24h (vinte e quatro horas), 7 (sete) dias por semana, para resolução de eventuais problemas em relação à operação e que gerem conflitos com as regras deste Decreto ou outra legislação existente;

V - recolher os equipamentos que estiverem estacionados em área pública causando prejuízo ou desordem à mobilidade, ao trânsito e ao ordenamento urbano, no prazo de até 2h (duas horas) após a notificação pelas autoridades públicas ou por denúncia da população, sob pena de autuação da operadora proprietária do bem e aplicação das penalidades e medidas administrativas previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

VI - recolher os equipamentos que estiverem estacionados em via pública nos casos de ruas de lazer fechadas ao público em dias e horários específicos, antes da reabertura;

VII - fornecer à URBES os dados da utilização do serviço;

VIII - disponibilizar os equipamentos em adequadas condições de uso, realizando manutenção, reparos ou a remoção das vias públicas de equipamentos que estejam danificados;

IX - estabelecer o preço cobrado pelo serviço;

X - colaborar com empresas locais ou outras organizações para promover o uso de capacetes por usuários do Sistema, por meio de parcerias, créditos promocionais e outros incentivos.

§ 1º Sem prejuízo ao disposto no inciso VII deste artigo, a critério das operadoras e mediante a celebração de termo de confidencialidade, as operadoras disponibilizarão informações anonimizadas sobre pontos de início e fim das viagens, contendo faixas horárias do dia, quantidades de viagens e usos da plataforma, quilometragem percorrida pelos usuários e demais relatórios que poderão contribuir para as políticas públicas de mobilidade urbana.

§ 2º A fiscalização da circulação dos equipamentos no trânsito, é de competência da Secretaria de Mobilidade - SEMOB, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

## CAPÍTULO VI DAS NORMAS DE UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS

Art. 8º Os equipamentos elétricos autopropelidos individuais (patinetes elétricos e outros) devem atender às condições estabelecidas na Resolução nº 996, de 15 de junho de 2023 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e outras normas específicas que sejam aplicáveis, sendo permitida sua circulação somente em áreas de circulação de pedestres, ciclovias e ciclo faixas, atendidas as seguintes condições:



## PREFEITURA DE SOROCABA

Decreto nº 29.174, de 4/6/2024

I - velocidade máxima de 6 km/h (seis quilômetros por hora) em áreas de circulação de pedestres;

II - velocidade máxima de 20 km/h (vinte quilômetros por hora) em ciclovias e ciclo faixas;

III - dimensões de largura e comprimento iguais ou inferiores às de uma cadeira de rodas, especificadas pela Norma Brasileira (NBR) 9050/2020.

§ 1º Os veículos deverão ser dotados de:

I - indicador de velocidade;

II - campainha;

III - sinalização noturna, dianteira, traseira e lateral.

§ 2º Fica vedada a utilização das patinetes por usuários com idade inferior a 18 (dezoito) anos.

§ 3º Não será permitida aos usuários a livre devolução das patinetes elétricas fora das estações ou fora dos locais pré-definidos.

Art. 9º As bicicletas elétricas devem atender às condições estabelecidas na Resolução nº 996, de 15 de junho de 2023 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e outras normas específicas que sejam aplicáveis, sendo permitida sua circulação em ciclovias e ciclo faixas, atendidas as seguintes condições:

I - potência nominal máxima de até 1.000 W (mil watts);

II - velocidade máxima de 32 km/h (trinta e dois quilômetros por hora);

III - funcionamento do motor dependente da ação de pedalar do condutor, sendo vedado aceleradores ou outros dispositivos de variação manual de velocidade.

§ 1º Os veículos deverão ser dotados de:

I - indicador de velocidade;

II - campainha;

III - sinalização noturna, dianteira, traseira e lateral;

IV - espelhos retrovisores em ambos os lados.



## PREFEITURA DE SOROCABA

Decreto nº 29.174, de 4/6/2024

§ 2º Para a condução do veículo é obrigatório o uso de capacete de ciclista.

### CAPÍTULO VII DA DESIGNAÇÃO DE ESPAÇO EM VIA PÚBLICA

Art. 10. As operadoras credenciadas poderão propor a URBES a designação de espaço em via pública dedicado a estacionamento dos equipamentos, observadas as seguintes disposições:

I - avaliação do pedido e a designação dos espaços pela URBES, mediante critérios técnicos e de conveniência administrativa, informando à operadora o resultado do pedido;

II - aprovação pela URBES de projeto para a implantação de vagas em espaço público.

§ 1º Na hipótese de interesse por mais de uma operadora relativamente a um mesmo espaço, a URBES definirá a quem caberá a utilização da área, observando-se os projetos apresentados, a distribuição igualitária dos espaços e outros critérios técnicos e isonômicos pertinentes.

§ 2º As vagas deverão ser sinalizadas pelas operadoras, podendo ser utilizadas por qualquer usuário de bicicleta elétrica e equipamento elétrico autopropelido individual (patinete elétrica e outros), sejam compartilhados, de aluguel ou próprios.

§ 3º A operadora credenciada será responsável e arcará com todos os custos de implantação, manutenção e eventual remoção das vagas, que deverão contemplar obrigatoriamente:

I - sinalização vertical (placas);

II - sinalização horizontal (pintura de solo, balizadores, segregadores, entre outros);

III - instalação opcional de paraciclos.

§ 4º A URBES, em parceria com a Secretaria da Mobilidade, é responsável por fornecer as especificações básicas e o layout para sinalização vertical e horizontal.

### CAPÍTULO VIII DA RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO

Art. 11. Fica assegurado a URBES o direito de rescisão do credenciamento ou alteração de seu objeto, seja por culpa da operadora ou por questão de conveniência administrativa, mediante justificativa do ato e o devido processo administrativo.

Parágrafo único. Constituem hipóteses de rescisão por culpa da operadora:



## PREFEITURA DE SOROCABA

Decreto nº 29.174, de 4/6/2024

I - decretação de falência ou insolvência civil da operadora autorizada;

II - decisão final da URBES, quando comprovado, em processo administrativo, com garantia de ampla defesa:

a) de abandono ou desistência da prestação do serviço pela operadora autorizada; ou  
b) de descumprimento prolongado e reiterado de obrigação essencial, disciplinada por este Decreto ou pelo Termo de Credenciamento, objeto de reiteradas advertências da URBES, que represente grave lesão aos direitos dos usuários, ao ordenamento urbano e à segurança pública.

**Art. 12.** Fica facultado às operadoras autorizadas solicitar, a qualquer tempo, a rescisão do credenciamento.

### CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 13.** As disposições deste Decreto se aplicam aos proprietários e condutores de bicicletas elétricas e equipamentos elétricos autopropelidos individuais (patinetes elétricas e outros), no tocante às normas e utilização do espaço público.

**Art. 14.** A URBES baixará normas de natureza complementar ao presente Regulamento, visando estabelecer procedimentos e condições para os serviços aqui regulamentados.

**Art. 15.** O Diretor Presidente da URBES deverá tomar as medidas necessárias ao cumprimento deste Regulamento, inclusive baixando atos de conteúdo normativo.

**Art. 16.** Os anexos I, II e III são partes integrantes deste Decreto.



## PREFEITURA DE SOROCABA

Decreto nº 29.174, de 4/6/2024

### ANEXO I

#### DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 1 - Ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado; acompanhado de documentos que comprovem a eleição de seus administradores, quando for o caso;
  - 1.1 - O objeto social do proponente deverá ser compatível com o serviço objeto da solicitação de credenciamento;
  - 1.2 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 2 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 3 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 4 - Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (CND);
- 5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente, abrangendo todos os tributos administrados pelo Município;
- 6 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante certificado expedido pela Caixa Econômica Federal.
- 7 - Comprovante de contratação de seguro de responsabilidade civil para cobrir eventuais danos aos usuários e causados a terceiros, inclusive ao patrimônio público, decorrentes do uso do equipamento do objeto contratual.



## PREFEITURA DE SOROCABA

Decreto nº 29.174, de 4/6/2024

### ANEXO II

#### MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

##### DADOS DA PROPONENTE

Nome/Razão Social

Endereço Comercial Número/Complemento

Município - UF / CEP / Fone (DDD)

CNPJ / Inscrição Estadual / Inscrição Municipal

Nome (Responsável Técnico) / CPF (Responsável Técnico)

E-mail de Contato

(Nome e Assinatura do Responsável)

Local e Data

Declaramos conhecer os termos da legislação municipal que regulamenta à utilização da infraestrutura de mobilidade urbana da cidade de Sorocaba para exploração do serviço de compartilhamento de bicicletas elétricas e equipamentos elétricos autopropelidos individuais (patinetes elétricos e outros), com ou sem estação física, por meio de plataforma tecnológica em vias e logradouros públicos, nos comprometendo a respeitar, sem restrições, todas as condições estipuladas nesta legislação, segue junto a esta o Anexo III (Resumo da Proposta).



## PREFEITURA DE SOROCABA

Decreto nº 29.174, de 4/6/2024

### ANEXO III

#### RESUMO DA PROPOSTA (MODELO)

Apresentar Projeto Técnico com detalhamento de equipamentos, sistema, implantação, operacionalização (Manual de Utilização) e valores a serem cobrados dos usuários, devendo conter também:

- Número Total:
  - Equipamentos Compartilhados;
  - Estações a serem implantadas;
  - Vagas de estacionamento nas estações;
- Local(is) pretendido(s) para instalação(ões);
- **Layout** dos Equipamentos;
- Cronograma de Implantação;
- Descrição da **interface** da Plataforma Digital.